



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2021. Publicação: 29/07/2021. Edição nº 141/2021.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Lize de Maria Brandão de Sa Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins – OUVIDORA DO MP
Karla Adriana Holanda Farias Vieira – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Júlio César Guimarães – DIRETOR-GERAL DA PGJ
José Márcio Maia Alves - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Carlos Henrique Rodrigues Vieira – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
José Henrique Frazão Costa - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Teodoro Peres Neto
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Lúcia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Regina Maria da Costa Leite	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2019/2021)

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato - CONSELHEIRO
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2021. Publicação: 29/07/2021. Edição nº 141/2021.

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO
(conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira 8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iraci Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	13	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	14	Teodoro Peres Neto 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Sâmara Ascar Sauaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	17	Eduardo Daniel Pereira Filho 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Carlos Jorge Avelar Silva 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Maria dos Remédios Figueiredo Serra 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Selene Coelho de Lacerda 7º Procurador de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Domingas de Jesus Froz Gomes 5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha 1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite 8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	9	Flávia Tereza de Viveiros Vieira 9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Rita de Cassia Maia Baptista 10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12	Maria Luíza Ribeiro Martins 12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2021. Publicação: 29/07/2021. Edição nº 141/2021.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça.....	3
ATO.....	3
EDITAIS	4
Assessoria Especial	7
PORTARIA	7
Escola Superior	9
PORTARIA	9
Comissão Permanente de Licitação.....	10
EXTRATOS.....	10
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior.....	11
AÇAILÂNDIA	11
ALCÂNTARA	15
MAGALHÃES DE ALMEIDA.....	16
PEDREIRAS	17

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

ATO

ATO-GAB/PGJ – 1802021 (relativo ao Processo 80322021)
Código de validação: 0AE9A66F3A

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 22 da Lei nº 8.077, de 07 de janeiro de 2004 – Plano de Carreira e Cargos de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público,

R E S O L V E :

Aprovar a Progressão Funcional do servidor PEDRO FERNANDES RODRIGUES, Matrícula nº 1071550, Técnico Ministerial-Área: Administrativa, do Quadro de Apoio Técnico Administrativo do Ministério Público Estadual, lotado na Promotoria de Justiça da Comarca de Timbiras, em 3 (três) padrões na carreira, pelo Curso de Pós-Graduação, lato sensu, em DIREITO CONSTITUCIONAL, passando da Classe B Padrão 9, para a Classe C Padrão 12, devendo ser considerado a partir de 02 de julho de 2021, tendo em vista o que consta do Processo nº 80322021.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 26/07/2021 às 14:39 hrs (*)
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2021. Publicação: 29/07/2021. Edição nº 141/2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDITAIS

EDT-GPGJ - 832021

Código de validação: E4A139E4F8

EDITAL Nº 83/2021, DE 26 DE JULHO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a inexistência das vagas não preenchidas de estágio não obrigatório de Pós-graduação no Polo de Viana, TORNA SEM EFEITO o Edital nº 77/2021, publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, de 22 de julho de 2021, de convocação para admissão de vaga de estágio não obrigatório de pós-graduação no Polo de Viana.

assinado eletronicamente em 26/07/2021 às 14:39 hrs (*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDT-GPGJ – 842021 (relativo ao Processo 90822021)

Código de validação: C77D7275F7

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Atos Regulamentares nº 06/2015-GPGJ, 018/2017-GPGJ e 019/2017-GPGJ, faz saber aos interessados que, no prazo de 07 (sete) dias, a contar da publicação deste EDITAL, estarão abertas as inscrições do CONCURSO DE REMOÇÃO para os servidores do Quadro de Apoio Técnico-administrativo do Ministério Público Estadual, ocupantes do cargo de Técnico Ministerial – Áreas: Administrativa, Execução de Mandados e Informática, para o preenchimento de 19 (dezenove) cargos vagos, constantes do Anexo I, mediante as Instruções Especiais que integram este Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1 – DOS REQUISITOS DE INSCRIÇÃO:

- 1.1 Estar em efetivo exercício do cargo;
- 1.2 Possuir, no mínimo, 1 (um) ano de efetivo exercício na atual lotação (Ato Regulamentar nº 019/2017-GPGJ, publicado no DOE/MA nº 137, de 25/07/2017);
- 1.3 Não esteja respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- 1.4 Não tenha sido punido com penalidade cujos efeitos ainda não estejam prescritos até a data do requerimento;
- 1.5 Tenha obtido, no mínimo, a nota 70,00 (setenta) na última Avaliação de Desempenho, válida e sem pendência de análise de recurso administrativo;

2 – DA INSCRIÇÃO:

- 2.1 Os interessados deverão requerer sua inscrição por meio de requerimento único encaminhado, via e-mail ou DIGIDOC, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Procuradoria-Geral de Justiça, competindo àquela Coordenadoria o julgamento dos pedidos.
- 2.2 Os Técnicos Ministeriais – Área: Administrativa poderão indicar até 02 (duas) Promotorias de Justiça pretendidas (especificando 1ª e 2ª opção);

3 – DA CLASSIFICAÇÃO:

- 3.1 Para a classificação final serão utilizados os seguintes critérios de desempate:
 - 3.2.1 o tempo de efetivo exercício do cargo ocupado;
 - 3.2.2 a classificação geral obtida no Concurso de Ingresso;
 - 3.2.3 o tempo de serviço público no Estado do Maranhão;
 - 3.2.4 a maior idade.

4 – DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

- 4.1 O resultado final será homologado por Ato do Procurador-Geral de Justiça, contendo a classificação final com o nome dos servidores contemplados para as vagas oferecidas e a relação com a classificação geral dos servidores inscritos.

5 – DA DESISTÊNCIA:

- 5.1 Não será permitida a desistência da remoção após a homologação do resultado do referido Concurso de Remoção. Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2021. Publicação: 29/07/2021. Edição nº 141/2021.

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS (EDITAL DE REMOÇÃO DE SERVIDOR Nº xxxxx)

COMARCA	QUANTIDADE DE VAGAS CARGO: TÉCNICO MINISTERIAL		
	ADMINISTRATIVA	EXECUÇÃO DE MANDADOS	INFORMÁTICA
CÂNDIDO MENDES	-	01	-
GOVERNADOR NUNES FREIRE	-	01	-
MONTES ALTOS	-	01	-
SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	-	01	-
SÃO LUÍS	-	01	-
ARARI	01	-	-
BARREIRINHAS	01	-	-
LORETO	01	-	-
MIRINZAL	01	-	-
RIACHÃO	01	-	-
SANTA INÊS	02	-	-
SANTA LUZIA	01	-	-
SANTA RITA	01	-	-
SANTA QUITÉRIA	01	-	-
SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	01	-	-
SÃO JOÃO BATISTA	01	-	-
SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	01	-	-



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2021. Publicação: 29/07/2021. Edição nº 141/2021.

SANTA INÊS	-	-	01
TOTAL	13	05	01
	19		

ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES - EDITAL Nº XXXX

NOME DO SERVIDOR:
MATRÍCULA:
CARGO / ÁREA:
LOTAÇÃO ATUAL:
DATA DE EXERCÍCIO:
Vem requerer sua Inscrição para REMOÇÃO, com a indicação das Promotorias de Justiça abaixo relacionadas, nos termos do Edital nº XXXX – CONCURSO DE REMOÇÃO: 1ª Opção – Promotoria de _____ 2ª Opção – Promotoria de _____ _____/_____/2021 _____ DATA ASSINATURA

assinado eletronicamente em 27/07/2021 às 11:44 hrs (*)
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

EDT-GPGJ - 852021

Código de validação: 25FF74351E

CONVOCAÇÃO - BANCO DE CADASTROS

PROCESSO SELETIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2021. Publicação: 29/07/2021. Edição nº 141/2021.

O Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 e no Ato nº 24/2019-GPGJ e

CONSIDERANDO a formação do Banco de Cadastros, conforme estabelecido no Ato nº 24/2019-GPGJ (com alterações do Ato nº 78/2020-GPGJ), de acordo com as áreas de conhecimento e lotações dispostas no Edital nº 69/2021-GPGJ;

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 78222021, cujo objeto versa sobre convocação de candidato, área Direito, no Banco de Cadastros, para Prestação de Serviço Voluntário na Ouvidoria;

CONVOCA o candidato LUIZ EMMANUEL DA LUZ FREITAS, área Direito, inscrito no Banco de Cadastro para Prestação de Serviço Voluntário, para encaminhar para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, os seguintes documentos: R.G., C.P.F, título de eleitor e comprovante de escolaridade (diploma, certidão de conclusão de curso ou declaração), pelo e-mail servicovoluntario@mpma.mp.br, no período de 27 de julho à 03 de agosto de 2021, para providências relativas ao TERMO DE ADESÃO.

assinado eletronicamente em 27/07/2021 às 11:44 hrs (*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Assessoria Especial

PORTARIA

PORTARIA-AEI - 212021

Código de validação: 71DD469E96

Referência: Notícia de Fato nº 006835-500/2021 (SIMP)

Assunto: apurar possíveis irregularidades em diversos procedimentos de dispensa de licitação promovidos pela Prefeitura Municipal de Rosário, com base no Decreto nº 240/2021.

Noticiante: Câmara Municipal de Rosário/MA

Noticiado: Prefeito Municipal José Nilton Pinheiro Calvet Filho

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Assessoria Especial de Investigação dos ilícito praticados por agentes políticos detentores de foro *ratione muneris*, por delegação de Sua Excelência Procurador Geral de Justiça, através da Portaria nº 3406/2021- GAB/PGJ, na pessoa do representante do Ministério Público abaixo assinado, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos I, II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, incisos III e V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO o teor do art. 19 da Constituição do Estado do Maranhão, segundo o qual “A Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e eficiência”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, I, da Constituição Federal, que prevê como função institucional do Ministério Público a promoção da ação penal pública, na forma legalmente estabelecida;

CONSIDERANDO que o Procedimento Investigatório Criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, cuja finalidade é apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal, na forma estabelecida na Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o fato narrado na Notícia de Fato nº 006835-500/2021 (SIMP), atribuindo ao gestor municipal de Rosário, Sr. José Nilton Pinheiro Calvet Filho, várias irregularidades em diversos procedimentos com dispensa de licitação, lastreado no Decreto Emergencial nº 240/2021, de 12 de janeiro de 2021, que decretou situação de emergência nos serviços de saúde, educação, assistência social, meio ambiente e infraestrutura no Município de Rosário, autorizando a contratação emergencial de empresas especializadas na execução de serviços indispensáveis, sem, contudo, encontrar-se demonstrada a aventada situação de emergência a justificar essas contratações;

CONSIDERANDO que o prazo para a conclusão da Notícia de Fato, contando com a sua prorrogação, encontra-se exaurido, sendo, por isso, aplicável o disposto no art. 3º da Resolução CNMP 174, de 04 de julho de 2017; e, finalmente,

CONSIDERANDO a necessidade de dar seguimento na investigação com o fito de levantar as provas necessárias para instauração de eventual ação penal pública ou para elidir a responsabilidade do representado, gerando, por consequência desta, o arquivamento dos autos, RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2021. Publicação: 29/07/2021. Edição nº 141/2021.

CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº 006835-500/2021 EM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, em conformidade com o disposto no art.3º da Resolução CNMP 174, de 04 de julho de 2017, c/c art. 3º da Resolução CNMP nº 181/2017, DETERMINANDO:

- 1) REGISTRE-SE no livro próprio e no SIMP, com baixa do processo no Sistema Digidoc;
- 2) AUTUE-SE a presente portaria juntamente com a Notícia de Fato, encartando-a na face do procedimento e remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, à coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria Geral de Justiça;
- 3) JUNTE-SE aos presentes autos, cópia da Portaria nº 3406/2021-GAB/PGJ;
- 4) DILIGENCIE-SE para o cumprimento de todas as requisições determinadas no despacho que determinou a conversão da NF em PIC;
- 5) OBEDEÇA-SE para a conclusão deste procedimento investigatório criminal, o prazo de 90(noventa) dias para sua conclusão, consoante estabelecido no art. 13 da Resolução CNMP 181/2017, fazendo-me conclusos os autos após o cumprimento das diligências requisitadas e antes de encerramento do prazo para conclusão do procedimento.

Cumpra-se.

São Luís, 23 de julho de 2021

assinado eletronicamente em 23/07/2021 às 14:11 hrs (*)

PEDRO LINO SILVA CURVELO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ASSESSOR ESPECIAL DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA-AEI - 222021

Código de validação: 61BDA5D7EC

Referência: Notícia de Fato nº 012559-500/2020 (SIMP)

Assunto: Encaminhamento de decisão referente à Ação Trabalhista Ordinária nº 0016188-17.2019.5.16.0007 (contratação de servidor sem concurso público)

Investigada: prefeita de Monção, Klautenis Deline Oliveira Nussrala

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Assessoria Especial de Investigação dos ilícitos praticados por agentes políticos detentores de foro *ratione muneris*, por delegação de Sua Excelência Procurador Geral de Justiça, através da Portaria nº 3406-GAB/PGJ, de 24/05/2021, na pessoa do representante do Ministério Público abaixo assinado, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos I, II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, incisos III e V, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público) e art.4º da Resolução CNMP 181, de 07 de agosto de 2017, e CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO o teor do art. 19 da Constituição do Estado do Maranhão, segundo o qual “A Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e eficiência”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, I, da Constituição Federal, que prevê como função institucional do Ministério Público a promoção da ação penal pública, na forma legalmente estabelecida;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição da República estabelece no seu inciso II que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que o Procedimento Investigatório Criminal é instrumento sumário e desburocratizado de natureza administrativa e investigatória, instaurado e presidido pelo membro do Ministério Público com atribuição criminal, cuja finalidade é apurar a ocorrência de infrações penais de iniciativa pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal, na forma estabelecida na Resolução nº 181/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o fato narrado na Notícia de Fato nº 012559-500/2020 (SIMP), dando conta da contratação pelo município de Monção-MA, de centenas de servidores públicos sem a necessária realização de concurso público de provas e títulos, com indícios de violação do disposto no inciso XIII do art. 1º do Decreto 201/67, incidindo, dessa forma, em possível crime de responsabilidade, de competência do Tribunal de Justiça para o seu julgamento;

CONSIDERANDO que o prazo para a conclusão da Notícia de Fato, contando com a sua prorrogação, encontra-se exaurido, sendo, por isso, aplicável o disposto no art. 3º da Resolução CNMP 174, de 04 de julho de 2017; e, finalmente,

CONSIDERANDO a necessidade de dar seguimento na investigação com o fito de levantar as provas necessárias para instauração de eventual ação penal pública ou para elidir a responsabilidade do representado, gerando, por consequência desta, o arquivamento dos autos, RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2021. Publicação: 29/07/2021. Edição nº 141/2021.

CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO Nº Notícia de Fato nº 012559-500/2020 (SIMP) EM PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, em conformidade com o disposto no art.3º da Resolução CNMP 174, de 04 de julho de 2017, c/c art. 3º da Resolução CNMP nº 181/2017, e, para tanto, DELIBERO:

- 1) REGISTRE-SE no livro próprio e no SIMP;
- 2) AUTUE-SE a presente portaria juntamente com a Notícia de Fato, encartando-a na face do procedimento e remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, à coordenação de Documentação e Biblioteca desta Procuradoria Geral de Justiça;
- 3) JUNTE-SE aos presentes autos, cópia da Portaria nº 34062021, de 24 de maio de 2021;
- 4) DILIGENCIE-SE para o cumprimento de todas as requisições determinadas no despacho que determinou a conversão da NF em PIC;
- 5) OBEDEÇA-SE para a conclusão deste procedimento investigatório criminal, o prazo de 90(noventa) dias para sua conclusão, consoante estabelecido no art. 13 da Resolução CNMP 181/2017, fazendo-me conclusos os autos após o cumprimento das diligências requisitadas e antes de encerramento do prazo para conclusão do procedimento.

Cumpra-se.

São Luís, 26 de julho de 2021

assinado eletronicamente em 26/07/2021 às 12:53 hrs (*)

PEDRO LINO SILVA CURVELO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

ASSESSOR ESPECIAL DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Escola Superior

PORTARIA

PORTARIA-ESMP - 22021

Código de validação: CF682E0881

PORTARIA – ESMP - 22021

Institui o Programa de Programa de Reeducação com a Formação em Educação Ambiental, no âmbito da Escola Superior do Ministério Público, e dá outras providências.

A DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 7º, inciso V do Regimento Interno da ESMP (Ato Regulamentar nº 03/2019-GPGJ)

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.099/1995, a Lei nº 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental), a Lei nº 9.279/2010 (Política Estadual de Educação Ambiental) e a Lei nº 9.605/98 (Lei da Natureza);

CONSIDERANDO o processo nº 92332021;

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica instituído Programa de Reeducação com a Formação em Educação Ambiental, no âmbito da Escola Superior do Ministério Público, consistente na oferta de cursos voltados a pessoas que cometeram crimes, de menor e médio potencial ofensivo, contra o meio ambiente.

Parágrafo único – Fica atribuída à Diretora da Escola Superior do Ministério Público, em conjunto com os Promotores de Justiça titulares da 1ª e da 2ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, a coordenação do programa de que trata o caput, observado o teor do art. 7º, inciso III, do Ato Regulamentar nº 03/2019-GPGJ.

Art. 2º – O calendário de eventos presenciais da Escola Superior do Ministério Público constante da Portaria ESMP/MA nº 1/2021 deverá incorporar as atividades do Programa de Reeducação com a Formação em Educação Ambiental.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de de sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, 26 de julho de 2021.

assinado eletronicamente em 27/07/2021 às 09:01 hrs (*)

KARLA ADRIANA HOLANDA FARIAS VIEIRA

DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2021. Publicação: 29/07/2021. Edição nº 141/2021.

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 44/2021

PROCESSO Nº: 807/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021 – SRP – CPL/PGJ. OBJETO: registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos e desalojamento de pombos, morcegos, bem como demais animais sinantrópicos, e formação de barreira química para tratamento do solo, com prestação de serviços, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios, nas dependências dos imóveis do Ministério Público do Estado do Maranhão, conforme Anexos I e II do Termo de Referência, compreendendo suas áreas internas e externas, conforme especificados nos itens 01 e 02 do Grupo 01 do Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão nº 19/2021.

GRUPO 01: REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO LUÍS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT. m ²	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos e desalojamento de pombos, morcegos, bem como demais animais sinantrópicos, com prestação de serviços, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios nas dependências dos imóveis do Ministério Público do Estado do Maranhão na região metropolitana de São Luís/MA	92884 m ²	R\$ 0,6013	R\$ 55.850,00*
02	Barreira Química: formação de barreira química para tratamento do solo, criando uma trincheira ao longo da edificação, através da injeção de cupinicida específico por um furo no solo de 100mm (cem milímetros) de diâmetro, na dose de 05 (cinco) litros por metro linear, perfurando o solo a cada 300mm (trezentos milímetros) a uma profundidade de 500mm (quinhentos milímetros). Devem ser efetuadas perfurações ao redor das edificações internas nos mesmos padrões da parte externa, ou seja, através da injeção de cupinicida específico por um furo no solo de 100mm (cem milímetros) de diâmetro, na dose de 05 (cinco) litros por metro linear, perfurando o solo a cada 500mm (quinhentos milímetros) a uma profundidade de 500mm (quinhentos milímetros). A perfuração deve ser executada por meio de perfuratriz de coluna, de forma a minimizar o tempo de execução dos serviços, bem como garantindo eficiência na sua execução.	15000 m ²	R\$ 0,61	R\$ 9.150,00
TOTAL GRUPO 01				R\$ 65.000,00

* valor arredondado por impossibilidade de ter um cálculo sem dízima periódica

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), mediante Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência, e proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico nº 19/2021. PRAZO: 12 (doze) meses, com eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial. Contratante: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, representada pelo Diretor-Geral, Dr. JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: LEITE E LIMA LTDA ME, CNPJ 19.827.650/0001-33, representada por Natanael Leite Lima. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013, Lei Complementar nº. 123/2006, Atos Regulamentares nº 11/2014 – GPGJ e n. 01/2020 - GPGJ, todos deste Ministério Público Estadual, e demais normativos legais aplicáveis à espécie. Data da assinatura digital

SERGIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
CPL/PGJMA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2021. Publicação: 29/07/2021. Edição nº 141/2021.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2021

PROCESSO Nº: 807/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021 – SRP – CPL/PGJ. OBJETO: registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos e desalojamento de pombos, morcegos, bem como demais animais sinantrópicos, e formação de barreira química para tratamento do solo, com prestação de serviços, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios, nas dependências dos imóveis do Ministério Público do Estado do Maranhão, conforme Anexos I e II do Termo de Referência, compreendendo suas áreas internas e externas, conforme especificados nos itens 03 e 04 do Grupo 02 do Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão nº 19/2021.

GRUPO 01: REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO LUÍS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT. m ²	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos e desalojamento de pombos, morcegos, bem como demais animais sinantrópicos, com prestação de serviços, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios nas dependências das Promotorias de Justiça do interior do Estado do Maranhão.	99224 m ²	R\$ 0,50	R\$ 49.612,00
04	Barreira Química: formação de barreira química para tratamento do solo, criando uma trincheira ao longo da edificação, através da injeção de cupinicida específico por um furo no solo de 100mm (cem milímetros) de diâmetro, na dose de 05 (cinco) litros por metro linear, perfurando o solo a cada 300mm (trezentos milímetros) a uma profundidade de 500mm (quinhentos milímetros). Devem ser efetuadas perfurações ao redor das edificações internas nos mesmos padrões da parte externa, ou seja, através da injeção de cupinicida específico por um furo no solo de 100mm (cem milímetros) de diâmetro, na dose de 05 (cinco) litros por metro linear, perfurando o solo a cada 500mm (quinhentos milímetros) a uma profundidade de 500mm (quinhentos milímetros). A perfuração deve ser executada por meio de perfuratriz de coluna, de forma a minimizar o tempo de execução dos serviços, bem como garantindo eficiência na sua execução.	18000 m ²	R\$ 0,70	R\$ 12.600,00
TOTAL GRUPO 02				R\$ 62.212,00

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 62.212,00 (sessenta e dois mil e seiscentos e doze reais), mediante Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Termo de Referência, e proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico nº 19/2021. PRAZO: 12 (doze) meses, com eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial. Contratante: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, representada pelo Diretor-Geral, Dr. JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: A2 SAÚDE AMBIENTAL, CNPJ 12.839.383/0001-75, representada por Alessandro de Siqueira. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013, Lei Complementar nº. 123/2006, Atos Regulamentares nº 11/2014 – GPGJ e n. 01/2020 - GPGJ, todos deste Ministério Público Estadual, e demais normativos legais aplicáveis à espécie.

Data da assinatura digital

SERGIO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
Pregoeiro Oficial
CPL/PGJMA

Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

PORTARIA-2ªPJCACD – 72021
Código de validação: 608C688483



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2021. Publicação: 29/07/2021. Edição nº 141/2021.

Instaura Procedimento Administrativo stricto sensu para acompanhar as providências determinadas no bojo da Recomendação 2ªPJCACD – 6-2021, que Recomenda ao Município de Açailândia, na pessoa de seu Prefeito e da Presidente do Conselho Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que providenciem as condições necessárias para a implantação e efetivação do Programa “Família Acolhedora”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Açailândia/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, especialmente com base no art. 127, caput e 129, II, VI e IX, da Constituição Federal, pelo art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP), no art. 8º da Res. 174 de 2017 do CNMP, no § 2º do art. 3º da Res. 164/2017 do CNMP, e demais dispositivos pertinentes à espécie,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as providências determinadas no bojo da Recomendação 2ªPJCACD – 6-2021, que Recomenda ao Município de Açailândia, na pessoa de seu Prefeito e da Presidente do Conselho Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que providenciem as condições necessárias para a implantação e efetivação do Programa “Família Acolhedora”.

RESOLVE: Instaurar o presente Procedimento Administrativo (stricto sensu), para acompanhar o cumprimento das providências determinadas no bojo da mencionada Recomendação.

Para secretariar os trabalhos, designo os servidores em exercício perante esta Promotoria de Justiça, a quem determino a adoção das seguintes providências:

- 1) registrem em livro próprio e no SIMP a instauração deste Procedimento Administrativo;
- 2) Obedeçam o prazo de conclusão de 01 (um) ano, fazendo-me conclusos antes de tal advento, assim que decorrido o prazo das informações já requisitadas.

Açailândia, 26 de julho de 2021.

assinado eletronicamente em 26/07/2021 às 13:59 hrs (*)

TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-2ªPJCACD - 52021

Código de validação: 5AA70A938A

Recomenda ao Município de Cidelândia, na pessoa de seu Prefeito e da Presidente do Conselho Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que providenciem as condições necessárias para a implantação e efetivação do Programa “Família Acolhedora”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Açailândia, no uso de suas atribuições legais, em especial no art. 127, caput, e art. 129, II da Constituição Federal; no art. 1º, IV e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85; no art. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 19, 98, 100, 201, VIII e § 5º, “c” todos do ECA, e no art. 26, I, da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que toda criança e adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio familiar e, excepcionalmente, em família substituta, consistindo em dever da família, da sociedade e do Estado assegurar-lhes, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e comunitária (art. 227, caput e § 7º da Constituição Federal e art. 4º, caput e art. 19, caput do ECA);

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento é diretriz basilar para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, conforme preconizado no art. 227, §7º c/c art. 204, inciso I, da Constituição Federal e do art. 88, inciso I, do ECA;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de reforço da rede de proteção municipal, mediante a implementação da ação programática “F”, da Diretriz 8, constante do Eixo Orientador II, do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, constante do Decreto nº 7.037, de 21/12/2009, no sentido de se “extinguir os grandes abrigos e eliminar a longa permanência de crianças e adolescentes em abrigo, adequando os serviços de acolhimento aos parâmetros aprovados pelo CONANDA e CNAS”;

CONSIDERANDO que o acolhimento familiar (art. 101, VIII/ECA) – Programa Família Acolhedora tem radicalidade constitucional, devendo ter preferência na implantação e manutenção em relação a qualquer outra forma de acolhimento (CF, art. 227, § 3º, VI c/c ECA, arts. 34 e § 1º; 50, § 11, bem como 260, § 2º);

CONSIDERANDO que o CONANDA e CNAS em seu Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária explicitam que “O Programa de Famílias Acolhedoras caracteriza-se como um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva. Representa uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar. Tal programa prevê metodologia de funcionamento que contemple • mobilização, cadastramento, seleção, capacitação, acompanhamento e supervisão das famílias acolhedoras por uma equipe multiprofissional, • acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar, • articulação com a rede serviços, com a Justiça da Infância e da Juventude e com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos”;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2021. Publicação: 29/07/2021. Edição nº 141/2021.

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento intitulado “Orientações Técnicas, os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (de onde se extra a descrição do serviço), a modalidade de acolhimento familiar atende ao princípio da economicidade, eis que, comparativamente com as demais, representa a de menor custo;

CONSIDERANDO que o Programa Família Acolhedora reveste-se de natureza provisória e excepcional – como deve ser qualquer política de acolhimento – propiciando às crianças e adolescentes acolhimento em ambiente familiar, atendimento individualizado e preservação dos vínculos comunitários, não objetivando afastar ou substituir definitivamente a família de origem, mas sim fortalecê-la através da sua promoção social simultaneamente, de forma a possibilitar a reintegração familiar da criança ou do adolescente acolhido, ou, em caso de comprovada impossibilidade, a sua colocação em família substituta (art. 19, caput e 101, inciso IV c/c § 1º, todos do ECA);

CONSIDERANDO que, na esteira das metas traçadas pelo Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, foi promulgada a Lei nº 12.010/2009 (Lei da Adoção) que promoveu alterações no ECA, definindo como política de atendimento infanto-juvenil obrigatória a ser implementada pelos municípios, o estímulo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar, prevendo inclusive através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios financeiros (art. 227, § 3º, VI da CF; art. 34, caput e § 1º, art. 50, § 11 e art. 87, VII do ECA);

CONSIDERANDO que a natureza obrigatória de tal política de atendimento é reforçada no art. 260, § 2º do ECA, ao prever que os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente deverão estabelecer em seus respectivos planos de aplicação, a alocação de percentual determinado da receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescente órfãos ou abandonados, o que denota que o referido órgão detém poder discricionário limitado ao delineamento das estratégias para a operacionalização do programa de acolhimento familiar no município; CONSIDERANDO que o plano de aplicação deliberado pelo CMDCA deve integrar a Lei Orçamentária Anual (LOA);

CONSIDERANDO que o plano de aplicação deve ser precedido da deliberação, pelo CMDCA, de um plano de ação, no qual o programa de acolhimento familiar seja indicado como política de atendimento a ser contemplada, prioritariamente, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sua posterior inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento de um serviço de acolhimento familiar legítimo e condizente com as necessidades locais, bem como para que a Administração Pública Municipal implemente, com celeridade, tal política obrigatória de atendimento, faz-se indispensável que o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, além de prever o financiamento do referido programa com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumpra eficientemente sua função deliberativa, mediante a edição de resolução dispondo a respeito de sua implementação;

CONSIDERANDO que não obstante a Resolução CNAS 109 tipificar como de alta complexidade os serviços de acolhimento, tal condição não impede que os Municípios, de qualquer porte, os implantem com recursos próprios, sem prejuízo de cofinanciamento estadual (para aqueles com até cinquenta mil habitantes), ou federal, a partir de cinquenta mil habitantes, como se tem do art. 14, I, da Resolução CNAS 31, de 31/10/2013 (regionalização), ou, superior a vinte mil habitantes, nas formas e condições pactuadas na Resolução CNAS nº 23, de 27/09/2013, em seu art. 3º, inciso II;

CONSIDERANDO que as deliberações do CMDCA, enquanto verdadeiras manifestações estatais, vinculam do Chefe do Poder Executivo, que não poderá rediscutir a oportunidade e/ou conveniência de tais decisões, cabendo-lhe apenas adotar, em caráter prioritário, as medidas administrativas necessárias ao seu cumprimento (art. 4º, parágrafo único, alínea “c” do ECA c/c art. 227, caput da CF), sobretudo a previsão, no orçamento municipal, de dotação adequada ao atendimento das demandas financeiras decorrentes das referidas proposições;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) ao Prefeito dos Município de Cidelândia que adote todas as medidas administrativas e legais necessárias, notadamente a iniciativa legislativa (CF, art. 61, § 1º, inciso II, alíneas “a” e “b”), se for o caso, à implantação e efetivação do Programa Família Acolhedora na respectiva cidade, funcionando como modalidade de acolhimento para crianças e adolescentes afastadas do convívio com a família de origem através de medida protetiva, a serem incorporados e monitorados na política municipal de atendimento;

2) à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Cidelândia que (I) adote todas as medidas cabíveis para que se iniciem os debates e discussões necessárias para que o CMDCA delibere a respeito da implementação do Programa Família Acolhedora definindo estratégias para a sua correta operacionalização, com a observância, além das peculiaridades locais, das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e dos demais atos normativos que materializam o Sistema Único de Assistência Social, notadamente aqueles que disciplinem especificamente o aludido serviço de proteção social especial de alta complexidade (NOBs – SUAS e RH, Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009 e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009). RESSALTA-SE que a estratificação de complexidade adotada no PNAS serve tão somente como um norteador para o cofinanciamento federal, não significando classificação impeditiva para que os municípios criem e implementem sua própria política de acolhimento; (II) seja deliberado e elaborado de plano de ação que contemple o programa de acolhimento familiar como um dos destinatários prioritários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de viabilizar a inclusão de tal previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); (III) posteriormente estipule, no plano de aplicação, de determinado percentual da receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2021. Publicação: 29/07/2021. Edição nº 141/2021.

financiamento complementar da implementação e do fomento do programa de acolhimento familiar no Município, nos termos do disposto no art. 227, § 3º, inciso VI da CF c/c art. 260, § 2º da ECA, plano este que deverá integrar a Lei Orçamentária Anual (LOA). Por fim, REQUISITE-SE dos destinatários, em até dez (10) dias úteis, informações por escrito sobre as providências adotadas em face da presente Recomendação (ECA, art. 201, § 5º e alíneas), observando que a omissão ou a negativa será entendida como manifestação implícita negativa de vontade e ensejará a tomada das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Açailândia, 26 de julho de 2021.

assinado eletronicamente em 26/07/2021 às 11:58 hrs (*)

TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-2ªPJCACD - 62021

Código de validação: 886D4C66BA

Recomenda ao Município de Açailândia, na pessoa de seu Prefeito e da Presidente do Conselho Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que providenciem as condições necessárias para a implantação e efetivação do Programa “Família Acolhedora”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Açailândia, no uso de suas atribuições legais, em especial no art. 127, caput, e art. 129, II da Constituição Federal; no art. 1º, IV e art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85; no art. 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 19, 98, 100, 201, VIII e § 5º, “c” todos do ECA, e no art. 26, I, da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que toda criança e adolescente tem o direito de ser criado e educado no seio familiar e, excepcionalmente, em família substituta, consistindo em dever da família, da sociedade e do Estado assegurar-lhes, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e comunitária (art. 227, caput e § 7º da Constituição Federal e art. 4º, caput e art. 19, caput do ECA);

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento é diretriz basilar para a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, conforme preconizado no art. 227, §7º c/c art. 204, inciso I, da Constituição Federal e do art. 88, inciso I, do ECA;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de reforço da rede de proteção municipal, mediante a implementação da ação programática “F”, da Diretriz 8, constante do Eixo Orientador II, do Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3, constante do Decreto nº 7.037, de 21/12/2009, no sentido de se “extinguir os grandes abrigos e eliminar a longa permanência de crianças e adolescentes em abrigo, adequando os serviços de acolhimento aos parâmetros aprovados pelo CONANDA e CNAS”;

CONSIDERANDO que o acolhimento familiar (art. 101, VIII/ECA) – Programa Família Acolhedora tem radicalidade constitucional, devendo ter preferência na implantação e manutenção em relação a qualquer outra forma de acolhimento (CF, art. 227, § 3º, VI c/c ECA, arts. 34 e § 1º; 50, § 11, bem como 260, § 2º);

CONSIDERANDO que o CONANDA e CNAS em seu Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária explicitam que “O Programa de Famílias Acolhedoras caracteriza-se como um serviço que organiza o acolhimento, na residência de famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva. Representa uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar. Tal programa prevê metodologia de funcionamento que contemple • mobilização, cadastramento, seleção, capacitação, acompanhamento e supervisão das famílias acolhedoras por uma equipe multiprofissional, • acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar, • articulação com a rede serviços, com a Justiça da Infância e da Juventude e com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos”;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 18 de junho de 2009, que aprova o documento intitulado “Orientações Técnicas, os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” (de onde se extra a descrição do serviço), a modalidade de acolhimento familiar atende ao princípio da economicidade, eis que, comparativamente com as demais, representa a de menor custo;

CONSIDERANDO que o Programa Família Acolhedora reveste-se de natureza provisória e excepcional – como deve ser qualquer política de acolhimento – propiciando às crianças e adolescentes acolhimento em ambiente familiar, atendimento individualizado e preservação dos vínculos comunitários, não objetivando afastar ou substituir definitivamente a família de origem, mas sim fortalecê-la através da sua promoção social simultaneamente, de forma a possibilitar a reintegração familiar da criança ou do adolescente acolhido, ou, em caso de comprovada impossibilidade, a sua colocação em família substituta (art. 19, caput e 101, inciso IV c/c § 1º, todos do ECA);

CONSIDERANDO que, na esteira das metas traçadas pelo Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, foi promulgada a Lei nº 12.010/2009 (Lei da Adoção) que promoveu alterações no ECA, definindo como política de atendimento infante-juvenil obrigatória a ser implementada pelos municípios, o estímulo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes afastadas do convívio familiar, prevendo inclusive através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios financeiros (art. 227, § 3º, VI da CF; art. 34, caput e § 1º, art. 50, § 11 e art. 87, VII do ECA);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2021. Publicação: 29/07/2021. Edição nº 141/2021.

CONSIDERANDO que a natureza obrigatória de tal política de atendimento é reforçada no art. 260, § 2º do ECA, ao prever que os Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente deverão estabelecer em seus respectivos planos de aplicação, a alocação de percentual determinado da receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescente órfãos ou abandonados, o que denota que o referido órgão detém poder discricionário limitado ao delineamento das estratégias para a operacionalização do programa de acolhimento familiar no município; CONSIDERANDO que o plano de aplicação deliberado pelo CMDCA deve integrar a Lei Orçamentária Anual (LOA); CONSIDERANDO que o plano de aplicação deve ser precedido da deliberação, pelo CMDCA, de um plano de ação, no qual o programa de acolhimento familiar seja indicado como política de atendimento a ser contemplada, prioritariamente, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sua posterior inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); CONSIDERANDO que para o desenvolvimento de um serviço de acolhimento familiar legítimo e condizente com as necessidades locais, bem como para que a Administração Pública Municipal implemente, com celeridade, tal política obrigatória de atendimento, faz-se indispensável que o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, além de prever o financiamento do referido programa com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cumpra eficientemente sua função deliberativa, mediante a edição de resolução dispondo a respeito de sua implementação; CONSIDERANDO que não obstante a Resolução CNAS 109 tipificar como de alta complexidade os serviços de acolhimento, tal condição não impede que os Municípios, de qualquer porte, os implantem com recursos próprios, sem prejuízo de cofinanciamento estadual (para aqueles com até cinquenta mil habitantes), ou federal, a partir de cinquenta mil habitantes, como se tem do art. 14, I, da Resolução CNAS 31, de 31/10/2013 (regionalização), ou, superior a vinte mil habitantes, nas formas e condições pactuadas na Resolução CNAS nº 23, de 27/09/2013, em seu art. 3º, inciso II; CONSIDERANDO que as deliberações do CMDCA, enquanto verdadeiras manifestações estatais, vinculam do Chefe do Poder Executivo, que não poderá rediscutir a oportunidade e/ou conveniência de tais decisões, cabendo-lhe apenas adotar, em caráter prioritário, as medidas administrativas necessárias ao seu cumprimento (art. 4º, parágrafo único, alínea “c” do ECA c/c art. 227, caput da CF), sobretudo a previsão, no orçamento municipal, de dotação adequada ao atendimento das demandas financeiras decorrentes das referidas proposições;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) ao Prefeito do Município de Açailândia que adote todas as medidas administrativas e legais necessárias, notadamente a iniciativa legislativa (CF, art. 61, § 1º, inciso II, alíneas “a” e “b”), se for o caso, à implantação e efetivação do Programa Família Acolhedora na respectiva cidade, funcionando como modalidade de acolhimento para crianças e adolescentes afastadas do convívio com a família de origem através de medida protetiva, a serem incorporados e monitorados na política municipal de atendimento;

2) à Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Açailândia que (I) adote todas as medidas cabíveis para que se iniciem os debates e discussões necessárias para que o CMDCA delibere a respeito da implementação do Programa Família Acolhedora definindo estratégias para a sua correta operacionalização, com a observância, além das peculiaridades locais, das diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e dos demais atos normativos que materializam o Sistema Único de Assistência Social, notadamente aqueles que disciplinem especificamente o aludido serviço de proteção social especial de alta complexidade (NOBs – SUAS e RH, Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009 e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009). RESSALTA-SE que a estratificação de complexidade adotada no PNAS serve tão somente como um norteador para o cofinanciamento federal, não significando classificação impeditiva para que os municípios criem e implementem sua própria política de acolhimento; (II) seja deliberado e elaborado de plano de ação que contemple o programa de acolhimento familiar como um dos destinatários prioritários dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de viabilizar a inclusão de tal previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); (III) posteriormente estipule, no plano de aplicação, de determinado percentual da receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o financiamento complementar da implementação e do fomento do programa de acolhimento familiar no Município, nos termos do disposto no art. 227, § 3º, inciso VI da CF c/c art. 260, § 2º do ECA, plano este que deverá integrar a Lei Orçamentária Anual (LOA). Por fim, REQUISITE-SE dos destinatários, em até dez (10) dias úteis, informações por escrito sobre as providências adotadas em face da presente Recomendação (ECA, art. 201, § 5º e alíneas), observando que a omissão ou a negativa será entendida como manifestação implícita negativa de vontade e ensejará a tomada das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Açailândia, 26 de julho de 2021.

assinado eletronicamente em 26/07/2021 às 12:07 hrs (*)

TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ALCÂNTARA

PORTARIA-PJALC - 22021

Código de validação: 8EACA13481



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2021. Publicação: 29/07/2021. Edição nº 141/2021.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU N.º 002/2021 – SIMP 000003-042/2021

Assunto: Conversão da Notícia de Fato n.º 10/2021 em Procedimento Administrativo Stricto sensu. Email encaminhado pela Assessoria especial da PGJ/MA, encaminhando a cópia da Notícia de Fato n.º 012482-500/2020, PROCESSO TC N.º 031.841/2018-0 QUE TRATAM DE RELATÓRIO DE CONSOLIDAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO CENTRALIZADA (FOC) COM O OBJETIVO DE AVALIAR OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUANTO À OBSERVÂNCIA DAS DIRETRIZES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS FINALÍSTICA

Polo ativo: Ministério Público Estadual

Polo passivo: Município de Alcântara/MA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça Raimundo Nonato Leite Filho, titular da Promotoria de Justiça de Alcântara/MA, usando das disposições constantes no Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 – GPGJ/CGMP, que dispõe em seu art. 4º, § 1º, inc. I, que escoado o prazo de 120 (cento e vinte dias), a notícia de fato deverá convolar-se em Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo ou Procedimento Investigatório Criminal, bem como nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia da prestação desses serviços com eficiência e de forma continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências e maiores esclarecimentos sobre os fatos objeto da presente notícia de fato;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo;

RESOLVE DETERMINAR:

Converter a Notícia de Fato n.º 10/2021 em Procedimento Administrativo Stricto sensu, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme art. 4º, § 1º, inc. I c/c art. 5º, ambos do ato regulamentar conjunto de n.º 05/2014, adotando-se as providências legais necessárias;

Reiterar os termos do ofício n. 224/2021, emitindo em favor do Secretário de Educação do município.

Nomear Marcelo José Mendonça Jansen de Mello, Cláudia Regina Barbosa e Márvia Nascimento Sousa, servidores lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências.

Assim sendo, proceda o Secretário com a autuação desta Portaria e o registro em livro próprio, bem como encaminhamento para publicação na Imprensa Oficial.

Alcântara/MA, 26 de julho de 2021.

assinado eletronicamente em 26/07/2021 às 08:49 hrs (*)

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MAGALHÃES DE ALMEIDA

PORTARIA-PJMAA - 62021

Código de validação: 4B8A98D9DA

EXTRAJUDICIAL – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

REPRESENTADO: Tadeu de Jesus Batista de Sousa

OBJETO: Apurar denúncia de possível ausência de repasse de valores ao Banco Bradesco pelo Município de Magalhães de Almeida/MA, decorrente de empréstimos consignados realizados pelos servidores desta urbe, apesar de descontado em folha de pagamento.

O Ministério Público do Maranhão, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Magalhães de Almeida, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º 8.625/93), o artigo 26, IV da LC n.º 13/1991, o artigo 3º, II do ato regulamentar conjunto n.º 05/2014 – GPGJ/CGMP e o artigo 1º e seguintes da Resolução n.º 23/2007, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e considerando a necessidade de cumprir o objeto já mencionado, bem como:

I. CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 127, caput, c/c art. 129, II, ambos da Constituição Federal de 1988);

II. CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a promoção de inquérito civil e a ação civil pública para a proteção



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2021. Publicação: 29/07/2021. Edição nº 141/2021.

do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF/1988 c/c art. 3º, II do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP);

III. CONSIDERANDO que compete ao Ministério público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

IV. CONSIDERANDO que compete à Administração Pública e seus gestores promoverem uma gestão pautada na publicidade, legalidade, eficiência, moralidade e transparência, cumprindo, desta forma, com zelo as competências para as quais foi atribuído (art. 37, *caput*, da CF/88);

V. CONSIDERANDO a necessidade de todo funcionário público obedecer aos princípios que regem toda e qualquer função administrativa, principalmente os princípios constitucionais explícitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput* da Constituição federal de 1988);

VI. CONSIDERANDO que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível (art. 37, § 4º da Carta Magna);

VII. CONSIDERANDO que a lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento (art. 37, § 5º da Carta Magna);

VIII. CONSIDERANDO que as informações levantadas até então através da Notícia de Fato/simp nº 08-053/2021, bem como o transcurso do prazo de sua vigência e a necessidade de continuidade da apuração;

Resolve instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil, nos termos do art. 129, II e III da Constituição da República, do art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), do artigo 26, IV da LC nº 13/1991, do artigo 3º, II do ato regulamentar conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e artigo 1º e seguintes da Resolução nº 23/2007, bem como promover diligências visando apurar os fatos declarados, podendo servir, eventualmente, de elemento para o ajuizamento das ações cíveis e criminais correspondentes.

Diante de todo o exposto, determina, inicialmente, que:

- 1) Seja autuada e registrada em livro próprio, bem com junto ao SIMP a presente PORTARIA;
- 2) Seja remetida cópia desta Portaria, através do e-mail institucional desta Promotoria de Justiça, ao CAOP – ProAd para fins de conhecimento e registro em banco de dados;
- 3) Seja encaminhada cópia, através do e-mail institucional, a Biblioteca para publicação no Diário Oficial, bem como fixada cópia no átrio desta Promotoria de Justiça;
- 4) Oficiar ao Banco Bradesco para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe seguinte (anexar cópia do ofício nº 50/2021 da Procuradoria Jurídica do Município e de seu anexo):
 - a) em quais meses/ano o Município de Magalhães de Almeida/MA deixou de efetuar tempestivamente os repasses decorrentes de empréstimos consignados realizados pelos servidores desta urbe, apesar de descontado em folha, devendo incluir informações pertinentes aos anos de 2020 e 2021;
 - b) se atualmente existe alguma pendência financeira quanto aos referidos repasses. Em caso afirmativo, mencionar o(s) mês(es) e ano(s) devido(s), acompanhado de planilha com valores originais e atualizados, após acréscimos legais;
 - c) juntar documentação comprobatória das informações.
- 5) Para auxiliar na investigação nomeie como secretário o Servidor Luis Alves da Silva, que deverá tomar as providências de praxe;
- 6) Sejam renumeradas todas as folhas;
- 7) Registrar a conversão em inquérito civil nos locais de costume.

Cumpra-se.

Magalhães de Almeida/MA, 23 de julho de 2021.

assinado eletronicamente em 26/07/2021 às 10:27 hrs (*)

ELANO ARAGÃO PEREIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PEDREIRAS

PORTARIA-4ºPJPD - 62021

Código de validação: 7310B5F8D6

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002971-278/2018



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2021. Publicação: 29/07/2021. Edição nº 141/2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que a subscreve, titular desta Promotoria de Justiça, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III da Constituição Federal, da Lei nº 8.625/1993, e da Lei Complementar nº 13/1991, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e resolução nº 10/2009, do CPMP, e ainda;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e demais procedimentos investigatórios, além da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, respectivamente;

Considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e informações, pressupõem a existência de um procedimento investigatório, formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93;

Considerando a instauração de Notícia de Fato que tem por objeto a notícia de vulnerabilidade imposta a pessoa idosa;

Resolve instaurar, sob sua presidência,

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para, em busca da defesa e indução do direito indisponível aqui mencionado, determinando desde já e em especial, o seguinte:

- Autuação da Portaria, bem como ao registro próprio de Procedimentos Administrativos desta Promotoria de Justiça, mantendo-se o número de registro da Notícia de Fato em curso, que deve ser apensada a esta;
- Determinar o envio de cópias para publicação no Diário Oficial;
- Nomear como secretária, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, servidor lotado nesta 4ª Promotoria de Justiça.

Cumprida as determinações, retorne concluso para novas deliberações.

Publique-se cópia desta Portaria no local de costume desta Promotoria de Justiça.

A fim de ser observado o decurso do lapso regulamentar (1 ano), deve ser realizado o acompanhamento deste, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

assinado eletronicamente em 06/07/2021 às 22:53 hrs (*)
LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-4ªJPED - 72021

Código de validação: 3CE2B94883

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000460-278/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que a subscreve, titular desta Promotoria de Justiça, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III da Constituição Federal, da Lei nº 8.625/1993, e da Lei Complementar nº 13/1991, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e resolução nº 10/2009, do CPMP, e ainda;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e demais procedimentos investigatórios, além da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, respectivamente;

Considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e informações, pressupõem a existência de um procedimento investigatório, formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93;

Considerando a instauração de Notícia de Fato que tem por objeto a notícia de vulnerabilidade imposta a pessoa idosa;

Resolve instaurar, sob sua presidência,

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para, em busca da defesa e indução do direito indisponível aqui mencionado, determinando desde já e em especial, o seguinte:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2021. Publicação: 29/07/2021. Edição nº 141/2021.

- Autuação da Portaria, bem como ao registro próprio de Procedimentos Administrativos desta Promotoria de Justiça, mantendo-se o número de registro da Notícia de Fato em curso, que deve ser apensada a esta;
- Determinar o envio de cópias para publicação no Diário Oficial;
- Nomear como secretária, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, servidor lotado nesta 4ª Promotoria de Justiça.

Cumprida as determinações, retorne concluso para novas deliberações.

Publique-se cópia desta Portaria no local de costume desta Promotoria de Justiça.

A fim de ser observado o decurso do lapso regulamentar (1 ano), deve ser realizado o acompanhamento deste, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

assinado eletronicamente em 06/07/2021 às 22:54 hrs (*)
LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-4ªPJED - 82021

Código de validação: 3DBDF26FFD

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000061-278/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que a subscreve, titular desta Promotoria de Justiça, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III da Constituição Federal, da Lei nº 8.625/1993, e da Lei Complementar nº 13/1991, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e resolução nº 10/2009, do CPMP, e ainda;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e demais procedimentos investigatórios, além da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, respectivamente;

Considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e informações, pressupõem a existência de um procedimento investigatório, formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93;

Considerando a Notícia de Fato que tem por objeto a notícia de dano ao meio ambiente em decorrência da liberação de gases de chaminés de empreendimento produtor de cerâmica, sediado no bairro Santo Antônio dos Oliveiras, em Trizidela do Vale/MA;

Resolve instaurar, sob sua presidência, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para, em busca da defesa e indução do direito indisponível aqui mencionado, determinando desde já e em especial, o seguinte:

- Autuação da Portaria, bem como ao registro próprio de Procedimentos Administrativos desta Promotoria de Justiça, mantendo-se o número de registro da Notícia de Fato em curso, que deve ser apensada a esta;
- Determinar o envio de cópias para publicação no Diário Oficial;
- Nomear como secretária, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, servidor lotado nesta 4ª Promotoria de Justiça.

Cumprida as determinações, retorne concluso para novas deliberações.

Publique-se cópia desta Portaria no local de costume desta Promotoria de Justiça.

A fim de ser observado o decurso do lapso regulamentar (1 ano), deve ser realizado o acompanhamento deste, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

assinado eletronicamente em 06/07/2021 às 22:56 hrs (*)
LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-4ªPJED - 92021

Código de validação: 1933C19CE2

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001503-278/2019



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2021. Publicação: 29/07/2021. Edição nº 141/2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que a subscreve, titular desta Promotoria de Justiça, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III da Constituição Federal, da Lei nº 8.625/1993, e da Lei Complementar nº 13/1991, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e resolução nº 10/2009, do CPMP, e ainda;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e demais procedimentos investigatórios, além da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, respectivamente;

Considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e informações, pressupõem a existência de um procedimento investigatório, formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93;

Considerando a Notícia de Fato que tem por objeto a notícia de dano ambiental, em consequência do corte ilegal de árvores, sem autorização, no local conhecido como Fazenda São Francisco, no bairro Santo Antônio dos Oliveiras, próximo ao restaurante Portal das Oliveiras, em Trizidela do Vale/MA;

Resolve instaurar, sob sua presidência, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para, em busca da defesa e indução do direito indisponível aqui mencionado, determinando desde já e em especial, o seguinte:

- a) Autuação da Portaria, bem como ao registro próprio de Procedimentos Administrativos desta Promotoria de Justiça, mantendo-se o número de registro da Notícia de Fato em curso, que deve ser apensada a esta;
- b) Determinar o envio de cópias para publicação no Diário Oficial;
- c) Nomear como secretária, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, servidor lotado nesta 4ª Promotoria de Justiça.

Cumprida as determinações, retorne concluso para novas deliberações.

Publique-se cópia desta Portaria no local de costume desta Promotoria de Justiça.

A fim de ser observado o decurso do lapso regulamentar (1 ano), deve ser realizado o acompanhamento deste, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

assinado eletronicamente em 06/07/2021 às 22:59 hrs (*)
LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-4ªPJPD - 112021

Código de validação: EA4473B3A6

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 041496-500/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que a subscreve, titular desta Promotoria de Justiça, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III da Constituição Federal, da Lei nº 8.625/1993, e da Lei Complementar nº 13/1991, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e resolução nº 10/2009, do CPMP, e ainda;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e demais procedimentos investigatórios, além da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, respectivamente;

Considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e informações, pressupõem a existência de um procedimento investigatório, formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93;

Considerando a Notícia de Fato que tem por objeto infração lavrada pelo IBAMA, em razão de caça de espécimes de fauna silvestre sem permissão, licença ou autorização da autoridade competente;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2021. Publicação: 29/07/2021. Edição nº 141/2021.

Resolve instaurar, sob sua presidência, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para, em busca da defesa e indução do direito indisponível aqui mencionado, determinando desde já e em especial, o seguinte:

- Autuação da Portaria, bem como ao registro próprio de Procedimentos Administrativos desta Promotoria de Justiça, mantendo-se o número de registro da Notícia de Fato em curso, que deve ser apensada a esta;
- Determinar o envio de cópias para publicação no Diário Oficial;
- Nomear como secretária, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, servidor lotado nesta 4ª Promotoria de Justiça.

Cumprida as determinações, retorne concluso para novas deliberações.

Publique-se cópia desta Portaria no local de costume desta Promotoria de Justiça.

A fim de ser observado o decurso do lapso regulamentar (1 ano), deve ser realizado o acompanhamento deste, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

assinado eletronicamente em 06/07/2021 às 23:02 hrs (*)
LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-4ºPJPE - 122021

Código de validação: B1E2AF478E

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001627-278/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que a subscreve, titular desta Promotoria de Justiça, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III da Constituição Federal, da Lei nº 8.625/1993, e da Lei Complementar nº 13/1991, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e resolução nº 10/2009, do CPMP, e ainda;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e demais procedimentos investigatórios, além da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, respectivamente;

Considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e informações, pressupõem a existência de um procedimento investigatório, formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93;

Considerando a Notícia de Fato que tem por objeto dano ambiental, ocorrido no Povoado Patrocínio, em Trizidela do Vale/MA;

Resolve instaurar, sob sua presidência, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para, em busca da defesa e indução do direito indisponível aqui mencionado, determinando desde já e em especial, o seguinte:

- Autuação da Portaria, bem como ao registro próprio de Procedimentos Administrativos desta Promotoria de Justiça, mantendo-se o número de registro da Notícia de Fato em curso, que deve ser apensada a esta;
- Determinar o envio de cópias para publicação no Diário Oficial;
- Nomear como secretária, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, servidor lotado nesta 4ª Promotoria de Justiça.

Cumprida as determinações, retorne concluso para novas deliberações.

Publique-se cópia desta Portaria no local de costume desta Promotoria de Justiça.

A fim de ser observado o decurso do lapso regulamentar (1 ano), deve ser realizado o acompanhamento deste, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se

assinado eletronicamente em 06/07/2021 às 23:05 hrs (*)
LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2021. Publicação: 29/07/2021. Edição nº 141/2021.

PORTARIA-4ºPJPD - 132021

Código de validação: 2EF04E9694

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002685-509/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que a subscreve, titular desta Promotoria de Justiça, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III da Constituição Federal, da Lei nº 8.625/1993, e da Lei Complementar nº 13/1991, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e resolução nº 10/2009, do CPMP, e ainda;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e demais procedimentos investigatórios, além da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, respectivamente;

Considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e informações, pressupõem a existência de um procedimento investigatório, formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93;

Considerando a instauração de Notícia de Fato que tem por objeto a notícia de vulnerabilidade imposta a pessoa com deficiência; Resolve instaurar, sob sua presidência, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para, em busca da defesa e indução do direito indisponível aqui mencionado, determinando desde já e em especial, o seguinte:

- Autuação da Portaria, bem como ao registro próprio de Procedimentos Administrativos desta Promotoria de Justiça, mantendo-se o número de registro da Notícia de Fato em curso, que deve ser apensada a esta;
- Determinar o envio de cópias para publicação no Diário Oficial;
- Nomear como secretária, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, servidor lotado nesta 4ª Promotoria de Justiça.

Cumprida as determinações, retorne concluso para novas deliberações.

Publique-se cópia desta Portaria no local de costume desta Promotoria de Justiça.

A fim de ser observado o decurso do lapso regulamentar (1 ano), deve ser realizado o acompanhamento deste, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

assinado eletronicamente em 06/07/2021 às 23:06 hrs (*)
LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-4ºPJPD - 142021

Código de validação: 709D935636

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001692-509/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que a subscreve, titular desta Promotoria de Justiça, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III da Constituição Federal, da Lei nº 8.625/1993, e da Lei Complementar nº 13/1991, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e resolução nº 10/2009, do CPMP, e ainda;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e demais procedimentos investigatórios, além da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, respectivamente;

Considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e informações, pressupõem a existência de um procedimento investigatório, formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93;

Considerando a instauração de Notícia de Fato que tem por objeto a notícia de vulnerabilidade imposta à pessoa idosa;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2021. Publicação: 29/07/2021. Edição nº 141/2021.

Resolve instaurar, sob sua presidência, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para, em busca da defesa e indução do direito indisponível aqui mencionado, determinando desde já e em especial, o seguinte:

- Autuação da Portaria, bem como ao registro próprio de Procedimentos Administrativos desta Promotoria de Justiça, mantendo-se o número de registro da Notícia de Fato em curso, que deve ser apensada a esta;
- Determinar o envio de cópias para publicação no Diário Oficial;
- Nomear como secretária, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, servidor lotado nesta 4ª Promotoria de Justiça.

Cumprida as determinações, retorne concluso para novas deliberações.

Publique-se cópia desta Portaria no local de costume desta Promotoria de Justiça.

A fim de ser observado o decurso do lapso regulamentar (1 ano), deve ser realizado o acompanhamento deste, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

assinado eletronicamente em 06/07/2021 às 23:06 hrs (*)
LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-4ºPJPD - 152021

Código de validação: E5A0893DFE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002476-278/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que a subscreve, titular desta Promotoria de Justiça, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III da Constituição Federal, da Lei nº 8.625/1993, e da Lei Complementar nº 13/1991, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e resolução nº 10/2009, do CPMP, e ainda;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e demais procedimentos investigatórios, além da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, respectivamente;

Considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e informações, pressupõem a existência de um procedimento investigatório, formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 26, inciso I da Lei nº 8.625/93;

Considerando a instauração de Notícia de Fato que tem por objeto a notícia de desmatamento irregular em Área de Preservação Permanente em Trizidela do Vale/MA;

Resolve instaurar, sob sua presidência, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para, em busca da defesa e indução do direito indisponível aqui mencionado, determinando desde já e em especial, o seguinte:

- Autuação da Portaria, bem como ao registro próprio de Procedimentos Administrativos desta Promotoria de Justiça, mantendo-se o número de registro da Notícia de Fato em curso, que deve ser apensada a esta;
- Determinar o envio de cópias para publicação no Diário Oficial;
- Nomear como secretária, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, servidor lotado nesta 4ª Promotoria de Justiça.

Cumprida as determinações, retorne concluso para novas deliberações.

Publique-se cópia desta Portaria no local de costume desta Promotoria de Justiça.

A fim de ser observado o decurso do lapso regulamentar (1 ano), deve ser realizado o acompanhamento deste, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

assinado eletronicamente em 06/07/2021 às 23:07 hrs (*)
LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 27/07/2021. Publicação: 29/07/2021. Edição nº 141/2021.

PORTARIA-4^ªPJPED - 162021

Código de validação: 6E501DA350

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002477-278/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que a subscreve, titular desta Promotoria de Justiça, nos termos dos artigos 127, 129, inciso III da Constituição Federal, da Lei nº 8.625/1993, e da Lei Complementar nº 13/1991, bem como o art. 4º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e resolução nº 10/2009, do CPMP, e ainda;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e demais procedimentos investigatórios, além da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, respectivamente;

Considerando que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e informações, pressupõem a existência de um procedimento investigatório, formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93;

Considerando a instauração de Notícia de Fato que tem por objeto a notícia de desmatamento irregular em Área de Preservação Permanente em Trizidela do Vale/MA;

Resolve instaurar, sob sua presidência, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para, em busca da defesa e indução do direito indisponível aqui mencionado, determinando desde já e em especial, o seguinte:

- a) Autuação da Portaria, bem como ao registro próprio de Procedimentos Administrativos desta Promotoria de Justiça, mantendo-se o número de registro da Notícia de Fato em curso, que deve ser apensada a esta;
- b) Determinar o envio de cópias para publicação no Diário Oficial;
- c) Nomear como secretária, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, servidor lotado nesta 4ª Promotoria de Justiça.

Cumprida as determinações, retorne concluso para novas deliberações.

Publique-se cópia desta Portaria no local de costume desta Promotoria de Justiça.

A fim de ser observado o decurso do lapso regulamentar (1 ano), deve ser realizado o acompanhamento deste, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

assinado eletronicamente em 06/07/2021 às 23:07 hrs (*)
LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA
PROMOTOR DE JUSTIÇA